



Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.217, DE 02 DE JULHO DE 1.990.-

"Dispõe sobre a reorganização administrativa da Prefeitura Municipal e dá outras providências".-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, WALDOMIRO XAVIER DE SOUZA FILHO, Prefeito do Município de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 1º - Compete à Administração Municipal prover a tudo quanto diz respeito ao peculiar interesse do Município e ao bem estar de sua população, em conformidade com o que prescrevem a Constituição Federal, a Constituição do Estado de São Paulo, a Lei Orgânica do Município e demais textos legais aplicáveis.-

Artigo 2º - A Administração Municipal adotará o planejamento como instrumento de ação para consecução de seus fins.-

Parágrafo Único - O planejamento será exercido em todos os níveis hierárquicos, dentro dos limites estabelecidos, e precederá toda ação administrativa, envolvendo o estudo de alternativas de ação, principalmente sob os aspectos de benefícios, custos sociais, econômico-financeiros, territoriais e legais, de maneira a orientar a melhor opção a ser adotada pelo responsável pela decisão.-

Artigo 3º - As atividades da Administração Municipal e especialmente a execução de planos e programas de governo, serão objeto de permanente coordenação.-

Parágrafo Único - A coordenação será exercida em todos os níveis da administração, mediante atuação das chefias individuais e realização sistemática de reuniões com a participação dos subordinados.-

Artigo 4º - A Administração Municipal recorrerá, para a execução de obras e serviços, sempre que possível, para evitar novos encargos permanentes e a ampliação desnecessária do quadro de servidores, a contratos, concessões, permissões ou convênios com pessoas ou entidades do setor privado, visando, ainda, alcançar melhor rendimento naquelas atividades.-

Artigo 5º - A Administração Municipal, além dos controles formais concernentes à obediência a preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação dos seus diversos órgãos e agentes.-

Artigo 6º - Os serviços municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando a modernização e racionalização dos métodos de trabalho, com o objetivo de proporcionar melhor atendimento ao público, através de rápidas decisões, sempre que possível com execução imediata.-



Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

= 0 2 =

[Handwritten signature]

- Artigo 7º** - A delegação de competência será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-as na proximidade dos fatos.-
- Parágrafo Único** - O ato de delegação indicará com precisão a autoridade delegante, a autoridade delegada, o fundamento legal e as atribuições objeto da delegação.-
- Artigo 8º** - Para a execução de seus programas a Administração Municipal poderá utilizar-se de recursos colocados a sua disposição por entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, ou consorciar-se com outras entidades para a solução de problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos financeiros e técnicos.-
- Artigo 9º** - A Administração Municipal deverá promover a integração da comunidade na vida político-administrativa do Município, através de órgãos coletivos, compostos de servidores municipais, representantes de outras esferas de governo e municipais com atuação destacada na coletividade ou com conhecimento específico de problemas locais.-
- Artigo 10** - A Administração Municipal procurará elevar a produtividade dos seus servidores, evitando o crescimento do seu quadro de pessoal, através da seleção rigorosa de novos servidores e do treinamento e aperfeiçoamento dos servidores existentes, a fim de possibilitar o estabelecimento de níveis adequados de remuneração e a ascensão sistemática a funções superiores.-
- Artigo 11** - Na elaboração e execução de seus programas a Administração Municipal estabelecerá o critério de prioridades, segundo a essencialidade da obra ou serviço e o atendimento do interesse coletivo.-

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

- Artigo 12** - A estrutura administrativa da Prefeitura compõe-se, basicamente, dos seguintes órgãos:
- I - Gabinete do Prefeito;
 - II - Procuradoria Jurídica;
 - III - Departamento de Administração
 - Setor de Pessoal
 - Setor de Material
 - Setor de Serviços Gerais
 - Setor de Contabilidade Tesouraria e Lançadoria
 - Setor de Saúde
 - IV - Departamento de Obras, Viação e Serviços
 - Setor de Engenharia
 - Setor de Serviços (zona urbana)
 - Setor de Serviços (zona rural)
 - V - Coordenadoria do Meio Ambiente e Recursos Naturais
 - VI - Coordenadoria da Educação
 - VII - Coordenadoria da Cultura
 - VIII - Coordenadoria de Esportes e Turismo



Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

= 0 3 =

ALVARO

- IX - Coordenadoria da Assistência Social
- X - Coordenadoria da Política Agrícola e do Desenvolvimento Rural
- XI - Junta do Serviço Militar
- XII - Guarda Municipal
- XIII - Sub-Prefeitura de Novaes

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA

- Artigo 13** - O Gabinete do Prefeito é o órgão de assistência do Prefeito para as funções políticas, atendimento de munícipes e de ligação com os demais poderes e autoridades, assim como de relações públicas, incluindo as de representação e divulgação.-
- Artigo 14** - A Procuradoria Jurídica é o órgão de consultoria nos assuntos jurídicos da Prefeitura, competindo-lhe pronunciarse sobre toda matéria legal que lhe for submetida pelo Prefeito e demais órgãos do Executivo Municipal, bem como efetuar a cobrança judicial da dívida ativa e, ainda representar e defender o Município em Juízo.-
- Artigo 15** - O Departamento de Administração é o órgão incumbido de exercer as atividades ligadas a administração geral da Prefeitura no que concerne a pessoal, material, expediente, arquivo, zeladoria e serviços gerais. Compete-lhe, ainda, coordenar e assistir a elaboração de planos e programas pelos órgãos da administração municipal, coordenar o setor de saúde e as atividades relativas à contabilidade, tesouraria e lançadoria.-
- Artigo 16** - O Departamento de Obras, Viação e Serviços é o órgão responsável pela execução de estradas e caminhos municipais; abertura, pavimentação e conservação de vias, logradouros e prédios públicos; licenciamento e fiscalização de obras particulares e as pertinentes ao sistema de transporte da municipalidade.-
- Artigo 17** - A Coordenadoria do Meio Ambiente e Recursos Naturais é o órgão responsável pela coordenação das atividades tendentes a defender e preservar o meio ambiente para mantê-lo ecologicamente equilibrado, de forma a propiciar condições de qualidade sadia de vida à população.-
- Artigo 18** - A Coordenadoria da Educação é o órgão responsável pelas atividades educacionais exercidas pelo município, especialmente as relativas à educação de 1º e 2º graus, competindo-lhe a supervisão e controle do programa de merenda escolar.-
- Artigo 19** - A Coordenadoria da Cultura é o órgão de coordenação das atividades culturais exercidas pelo Município, competindo-lhe a manutenção da Casa da Cultura, da Biblioteca Municipal e do Museu Histórico do Município.-
- Artigo 20** - A Coordenadoria de Esportes e Turismo é o órgão responsável pela coordenação de todas as atividades esportivas e turísticas exercidas pelo Município.-



Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

= 0 4 =

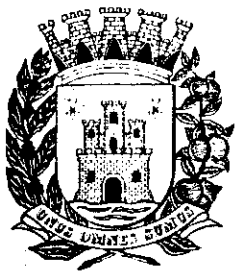
Alf. S. P.

- Artigo 21** - A Coordenadoria de Assistência Social é o órgão responsável pela promoção do bem estar social da comunidade, competindo-lhe a prestação de ajuda aos necessitados, a organização de programas de orientação a comunidade/ visando a melhoria das condições de vida dos grupos sociais mais carentes.-
- Artigo 22** - A Coordenadoria da Política Agrícola e do Desenvolvimento Rural é o órgão responsável pela coordenação da política agrícola e pecuária do município, competindo-lhe a elaboração e controle dos programas tendentes a outorga de maior produtividade no setor, propiciando / com isso o desenvolvimento do próprio município.-
- Artigo 23** - A Junta do Serviço Militar é o órgão incumbido de promover o registro de alistamento militar e o fornecimento de certificado de alistamento militar e demais atividades correlatas emanadas das autoridades do Ministério do Exército.-
- Artigo 24** - A Guarda Municipal é o órgão encarregado do policiamento e proteção dos bens, serviços e instalações públicas obedecidos os preceitos da legislação federal e estadual específicas.-
- Artigo 25** - A Sub-Prefeitura do Distrito de Novaes compete, como / órgão de desconcentração administrativa, administrar o Distrito, segundo a orientação do prefeito, dando cumprimento a todos os atos baixados pelo Executivo Municipal que se relacionarem com a comunidade distrital, / bem assim coordenar os serviços executados pelos diferentes órgãos da Prefeitura na área de sua competência.-

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Artigo 26** - O Prefeito Municipal deverá, no prazo de 30 (trinta) / dias, regulamentar, por Decreto, a presente Lei, discriminando a estrutura administrativa interna dos órgãos constantes do artigo 12 e discriminando as atribuições e competências correspondentes.-
- Parágrafo Único** - O Executivo remeterá à Câmara Municipal, no prazo de 10 (dez) dias após a sua elaboração, cópia do / Decreto referido neste artigo, bem como em igual prazo, cópia do ato que vier a alterar parcial ou totalmente o teor do Decreto original.-
- Artigo 27** - Na medida em que forem instalados os órgãos que compõem em a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, prevista nesta Lei, serão extintos automaticamente os atuais órgãos, ficando o Prefeito Municipal autorizado a promover as necessárias transferências de pessoal, verbas, atribuições e instalações.-
- Artigo 28** - As despesas decorrentes da execução desta lei serão / atendidas por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas, se necessário, na forma da lei.-



Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

= 0 5 =

Artigo 29 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, especificamente, a Lei nº 863, de 14 de julho de 1.983, ficando o constante do Organograma expresso no Anexo I fazendo parte integrante da presente.-

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 02 dias do mês / de julho de 1.990.-

WALDOMIRO XAVIER DE SOUZA FILHO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por afixação em local de costume desta / Prefeitura, na data supra.-

ALCIR DO VALLE PEREIRA
Diretor Geral



Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

Handwritten signature

